PROJETO DE LEI Nº 02/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cambará a instituir o Programa "Árvore do Conhecimento", que define a Politica Municipal de Incentivo à Leitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Árvore do Conhecimento", que definirá a Política Municipal de Incentivo à Leitura a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, no âmbito do Município de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2°. O programa de que trata o artigo 1º desta Lei terá os seguintes objetivos:

I – estimular a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora;

II - incentivar a produção literária e editorial;

III – promover o aprimoramento do exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa;

IV – contribuir para a preservação da cultura e da memória do Município, do Estado e do País.

Art. 3°. Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura, de que trata esta Lei, o Poder Executivo tomará medidas para:

I - Democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e à leitura;

II - Estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;

III - Incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e a comemoração do Dia das Crianças, através da implantação e disponibilidade de brinquedotecas;

IV - Realizar e apoiar eventos de toda natureza para difundir o livro, estimular a leitura e incentivar a produção literária e editorial;

V - Instalar novas bibliotecas públicas no Município, implementando parcerias com entes públicos e a iniciativa privada;

VI - Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária e editorial;

VII - Desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos programas sociais e educacionais dos Governos Estadual e Federal;

VIII - Garantir o acesso à leitura aos alunos com deficiência visual;

IX - Realizar festivais, concursos literários, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;

X - Instituir prêmios, por meio de convênios com entidades interessadas, para:

a) a escola que implementar o melhor Programa de Incentivo à Leitura;

b) os alunos da rede municipal de ensino público e privado que se destacarem na produção literária e editorial.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Biblioteca Volante”, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas municipais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização da “Biblioteca Volante”.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2015.

Walcir Joaquim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é melhorar a qualidade da educação municipal por meio da instituição da Política Municipal de Incentivo à Leitura a ser desenvolvida, no âmbito do Município de Cambará, em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada.

A literatura é essencial para a formação da cultura de um país, colaborando para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Dessa maneira, criar condições de acesso à produção literária é fortalecer o direito da comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento.

Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os Estados e Municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores, incluindo todos os segmentos da cadeia produtiva da literatura e do livro, como, autores, editoras, livrarias, bibliotecas, escolas e outras instituições de educação e cultura.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício consciente da cidadania. Nesse sentido, dispõe o art. 6º, inciso V, da Lei Orgânica:

> *Art. 6º. Ao Município de Cambará, de comum acordo com a União e o Estado, compete:*
> *[...]*
> *V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*
> *[...]*

Além disso, o presente Projeto está em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que, em seu inciso IX, preconiza que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado

mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem".

Vale dizer, outrossim, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 32, I, considera o pleno domínio da leitura meio essencial para o desenvolvimento da capacidade de aprender.

O livro é, portanto, uma ferramenta imprescindível no processo de alfabetização. Busca-se com o presente Projeto desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor, estimulando a leitura e também a produção literária.

Dessa forma, Nobres Pares, apresento o Projeto em tela para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2015.

Walcir Joaquim
Vereador